



JUSTIFICATIVA DA NÃO PUBLICAÇÃO

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Uruaçu-GO.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Conforme se extrai do referido dispositivo, as contratações feitas com base no art. 75, incisos I e II da Nova Lei de Licitações devem, preferencialmente, serem precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, por um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Ressalte-se, contudo, que o referido dispositivo vale-se da expressão “preferencialmente”, ou seja, a publicação não é obrigatória. No entanto, entendemos que a não publicação deve ser previamente justificada.

Pois bem.

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de uniformes destinados aos membros do Conselho Tutelar e de aventais para uso na Padaria Comunitária, com o objetivo de atender às normas de higiene, segurança alimentar e padronização dos colaboradores e voluntários envolvidos nas atividades de produção e distribuição de alimentos.



Todavia, considerando o curto prazo disponível até a realização do evento no qual os aventais serão utilizados, bem como a necessidade imediata dos uniformes para o adequado desempenho das funções pelos membros do Conselho Tutelar, a Administração optou por não realizar a publicação prévia do aviso da contratação direta, de modo a garantir a efetividade e oportunidade da entrega dos materiais.

Ressalta-se que tal medida está sendo adotada em caráter excepcional, com fundamento na urgência devidamente justificada, sem prejuízo à legalidade, transparência e controle dos atos administrativos. A publicação do extrato contratual será realizada conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, tão logo a contratação seja formalizada.

Por todo exposto, requer o prosseguimento do procedimento sem a publicação.

Uruaçu (GO), aos 27 dias do mês de Junho de 2025.

MARCIA PEDROSA MACHADO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CPF nº 573.900.701-10